

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

LEI Nº 613/2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal 4.320/64, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I - Metas e prioridades da Administração Pública
- II- Orientações para elaboração de Lei Orçamentária Anual para 2004
- III - Alteração na Legislação Tributária
- IV- Equilíbrio entre Receita e Despesas
- V- Critérios e forma de Limitação de Empenhos.
- VI- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- VII- Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas

§ 1º - O Município amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000, opta em não apresentar para o exercício, Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos §1º e § 2º do artigo 4º da L.R.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução das despesas.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA. ANUAL LOA .-2004.

SEÇÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO.

Artigo 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos Órgão de Governo da Administração Direta e Indireta, ou que por intermédio deles se devem realizar.

§ 2º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização aos Órgão de Administração Direta e Indireta para :

- a) – Abrir créditos suplementares até determinada importância ou percentual do orçamento.
- b) – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de Dezembro de cada ano, tudo de conformidade com Lei 101/2000 e normas do Banco Central.
- c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de calculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo o repasse, dentro dos limites Constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

- d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Artigo 4º A Lei orçamentária Conterá:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Artigo 5º A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

Artigo 6º As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondente, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal, ficando assegurado a revisão anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

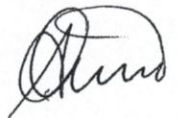
SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 7º A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2004, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de Setembro de 2003, e compor-se á de :

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei de Orçamento;
- III. Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV. Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
- V. Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, não superior a 10% da Receita Corrente Líquida.

Artigo 8º O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

Artigo 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Artigo 10º Na fixação das despesas anuais deverão observar:

- I. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através de Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Artigo 11º A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 12º A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Artigo 13º Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, com discriminação da despesa, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria, a unidade orçamentária a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.

Parágrafo Único: Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidadas do Município.

Artigo 14º Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementação Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

Parágrafo Único: Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações :

- I. Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, são verificados mensalmente;
- II. Insuficiência de dotações nos programas dos fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III. Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de convênios com a União ou Estado, para área de saúde, educação e assistência social.

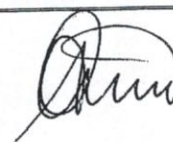
Artigo 15º O órgão central de finanças encarregado do planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, orientações e nas aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Artigo 16º Fica autorizada a realização de recursos públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 04.05.00;
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Artigo 17º A elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela emenda constitucional n.º 25 relativos aos seus recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo Único: A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município, considerada nos termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04.05.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

Artigo 18º A Prefeitura Municipal, através da Assessoria Jurídica Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2003, conforme determina o Artigo 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I. O número da ação originária;
- II. O número do precatório;
- III. O tipo de causa julgada;
- IV. A data da atuação do precatório;
- V. O nome do beneficiário;
- VI. O valor do precatório a ser pago.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades devedoras, referidos no “caput” deste Artigo, comunicarão a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos;

Parágrafo Segundo: A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste Artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

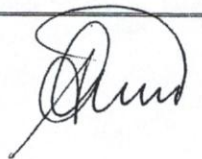
- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

SEÇÃO III PRINCIPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS.

Artigo 19º O Orçamento anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e desenvolvimento do ensino (Artigo 212 da Constituição Federal)

Aplicação de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

A contribuição de 15%(quinze por cento) da receita ao FUNDEF, nos termos da Lei 9.424/96 deverá ser contabilizada na Rubrica “RECEITAS RETIFICADORAS” individualizada pela sua origem como dedução de Receita para formação do FUNDEF, cuja Dotação deverá ser previstas nos limites da Receita Orçada.

II – Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)

Aplicação de no mínimo 60%(sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

III – FUNDEF - Contribuição por Aluno.

(Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT)

Aplicação de no mínimo 60%(sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.

Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização orçamentária e contábil deverão ser individualizados em termos de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a gestão do fundo, assim como facilitar a prestação de contas a quem de direito.

Artigo 20º Os recursos correspondente às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais como o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês nos termos do Artigo 168 C.F.

Artigo 21º As operações de créditos, aplica-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35 36 e 37 quanto as vedações, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 22º As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 23º É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Artigo 24º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sidos incluídos integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

Artigo 25º A lei orçamentária disporá de recursos para a concessão de aumento na remuneração dos servidores municipais, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira, bem como efetivar a contratação de pessoal com objetivo de atender as necessidades da administração municipal, dependendo sempre de autorização do legislativo municipal no que couber, observando sempre os dispositivos contidos no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 26º Nos termos do Artigo 63 da Lei Complementar Federal n.º 101, fica autorizado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Artigo 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar n.º 101.

Parágrafo Único: O Município fica dispensado da apresentação dos seguintes documentos:

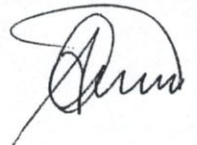
- a) Anexo de metas fiscais;
- b) Anexos de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamento com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais.

Artigo 27º A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54%(cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do município, considerada nos termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04/05/2000.

Artigo 28º A Despesa com Serviços de Terceiros dos poderes e órgãos do município não poderá exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999, até o exercício de 2003, de conformidade com a Lei Complementar 101/2000.

Artigo 29º A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 30º A Pessoa Jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

Artigo 31º O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 29.

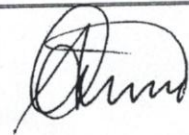
CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 32º O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. A revisão da Legislação e Cadastro Imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores do mercado;
- IV. Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V. As amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função da receita da União, do imposto de renda e imposto sobre produtos industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança de Contribuição de melhorias prevista em Leis;
- VII. A cobrança, através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de Serviços, Comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;
- VIII. Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implantações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPÍTULO IV EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Artigo 33º Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas constituições Federal e Estadual vigentes, Código Tributário Municipal e na Lei Orgânica do Município, bem como aplicação de suas rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

Artigo 34º As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo 1º: Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo 2º: O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

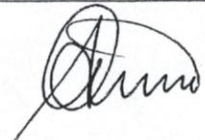
Parágrafo 3º: O Poder Executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculos.

Artigo 35º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 36º Se, no decorrer do exercício financeiro e fiscal, as despesas, face a avaliação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objetos de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo Único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionaria, o prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar n.º101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

Artigo 37º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei Complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo 1º: A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

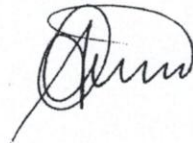
Parágrafo 2º: O dispositivo neste Artigo não se implica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma de seu § 1;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 38º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único: Ressalva-se do disposto neste artigo, serão consideradas irrelevantes as despesas por sua espécie, cujos valores individualmente, não ultrapassem o disposto no Artigo 24 Inciso I e II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 39º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária Anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4320/64, Artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais Legislação superveniente.

Artigo 40º As receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização da despesa e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.


CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Artigo 41º Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95%(noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgãos referidos no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os devidos de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista inciso X do Artigo 37 da Constituição;
- II. Criação de cargos, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de quadro público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 42º Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n.º 101/200, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências prevista nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

Parágrafo 1º: No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da Constituição o objetivo poderá ser alcançados tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Parágrafo 2º: É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Parágrafo 3º: Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de créditos, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Artigo 43º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

Parágrafo 1º: No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujo empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

Parágrafo 2º: Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO.

Artigo 44º Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos, contendo de forma resumida:

- I. Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as despesas pagas de outros exercícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

- II. Quantificação dos serviços executados e atendimento das respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Artigo 45º A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgão dessas esferas de governo.

Parágrafo 1º: A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

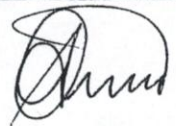
Parágrafo 2º: A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei específica, ou em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

Parágrafo 3º: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004 por autoridade local competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, e as transferências efetuadas na forma deste parágrafo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 46º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 20 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei Original enviado a Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222


ADM.: 2001/2004

Parágrafo 1º : Não apresentado pelo Poder Executivo o Projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

Parágrafo 2º : Não ocorrendo nenhuma das situações enlaçadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

Artigo 47 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais Complementares.

Doresópolis, 24 de junho de 2003


Silvano Divino da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

ANEXO I - ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ATENDER À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2003 P/ ORÇAMENTO FISCAL DE 2004

RECEITA	ARRECADADA				PREVISTA		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2005
Receita Correntes	1.945.158,75	2.425.606,88	2.806.321,74	2.675.000,00	2.769.935,75	2.797.969,75	
Receita Tributária	34.694,67	35.418,94	54.281,27	81.800,00	84.703,08	85.560,35	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	13.653,14	9.920,26	12.614,33	22.500,00	23.298,53	23.534,33	
Rendimentos de Apl. Financeiras	9.447,94	227,34	1.044,96	5.500,00	5.695,20	5.752,84	
Outras	4.205,20	9.692,92	11.569,37	17.000,00	17.603,33	17.781,49	
Receita de Serviços	62.976,41	77.445,16	9.222,21	14.000,00	14.496,86	14.643,58	
Transferências Correntes	1.808.504,46	2.267.529,44	2.688.563,35	2.532.700,00	2.622.585,52	2.649.128,22	
Outras Rec. Correntes	25.330,07	35.293,08	41.640,58	24.000,00	24.851,76	25.103,28	
Receitas de Capital	258.354,79	36.857,40	204.961,14	655.000,00	678.245,95	685.110,35	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.549,00	104.597,00	
Receita de Alienação de Bens	350,00	36.857,40	73.501,00	75.000,00	77.661,75	78.447,75	
Transferências de Capital	258.004,79	0,00	131.460,14	480.000,00	497.035,20	502.065,60	
Outras Receitas de Capital					0,00	0,00	
RECEITA FISCAL BRUTA	2.203.513,54	2.462.464,28	3.011.282,88	3.330.000,00	3.448.181,70	3.483.080,10	
RECEITAS RETIFICADORAS	262.238,06	303.244,39	361.993,97	330.000,00	341.711,70	345.170,10	
1 - T O T A L G E R A L	1.941.275,48	2.159.219,89	2.649.288,91	3.000.000,00	3.106.470,00	3.137.910,00	
MULTIPLICADOR P/ CORREÇÃO	1,0506	1,0422	1,0414	1,02597	1,03549	1,04597	
Valor Constante Corrigido até abril 2003	2.039.504,02	2.250.338,97	2.768.969,47	3.077.910,00	3.187.145,03	3.333.658,08	
Var. Percentual ano anterior		9,37	18,44	10,36	3,43	4,39	
DESPESA							
Despesas Correntes							
Pessoal/Encargos Sociais	1.387.934,96	1.821.703,06	1.327.032,71	1.400.500,00	1.450.203,75	1.464.880,99	
Juros/Encargos da Dívida Interna	8.576,97	7.859,27	6.803,69	8.000,00	8.283,92	8.367,76	
Outras Despesas Correntes	323.433,56	366.403,56	1.019.455,07	1.186.000,00	1.228.091,14	1.240.520,42	
TOTAL DESPESAS CORRENTES	1.719.945,49	2.195.965,89	2.353.291,47	2.594.500,00	2.686.578,81	2.713.769,17	
Despesas de Capital							
Investimentos	595.807,01	201.095,41	353.396,47	339.500,00	351.548,86	355.106,82	
Inversões Financeiras	13.500,00	0,00	0,00	36.000,00	37.277,64	37.654,92	
Amortização da Dívida Iterna	36.554,40	36.701,12	7.806,39	10.000,00	10.354,90	10.459,70	
TOTAL DESPESAS CAPITAL	645.861,41	237.796,53	361.202,86	385.500,00	399.181,40	403.221,44	
2 - T O T A L G E R A L D A S D E S P E S A S	2.365.806,90	2.433.762,42	2.714.494,33	2.980.000,00	3.085.760,20	3.116.990,60	
MULTIPLICADOR P/ CORREÇÃO	1,0506	1,0422	1,0414	1,02597	1,03549	1,04597	
Valor Constante Corrigido até abril 2003	2.485.516,73	2.536.467,19	2.826.874,40	3.057.390,60	3.165.897,39	3.311.433,70	
Var. Percentual ano anterior		2,01	10,27	7,54	3,43	4,39	
3 - R E S U L T A D O P R I M A R I O	(397.424,96)	(238.068,75)	(58.443,99)	24.500,00	8.304,01	9.149,76	
4 - J U R O S E N C A R G . D I V I D A I N T E R N A	8.576,97	7.859,27	6.803,69	8.000,00	8.283,92	8.367,76	
R E S U L T A D O N O M I N A L	(406.001,93)	(245.928,02)	(65.247,68)	16.500,00	20,09	782,00	
MONTANTE DA DÍVIDA FUNDADA	130.388,09	107.705,02	105.522,67	96.605,30	87.250,74	77.703,66	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

Memoria de Cálculo

receita e despesa até 2002 arrecadada e realizada

receita e despesas 2003 orçadas e fixadas para o exercício

Projeção para 2004 - media inflação acumulada nos ultimos 24 meses IGPM-FGV

Projeção para 2005 - media inflação acumulada nos ultimos 36 meses IGPM-FGV

Índice de Atualização de Receita e Despesa Pela Variação do IGP-M -FGV com media dos ultimos 36 meses com projeção da media para os 24 meses seguintes.

Na divida Fundada valores corrigidos e amortizados ate o exercicio de 2002, e atualizações e projeção pela variação IGP-M -FGV para os 02 exercicios seguintes

Projeção dos Encargos da Dívida Fundada - pela média da variação do IGPM -FGV com projeção para os 02 exercicios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

CALCULO DO MONTANTE DA DIVIDA FUNDADA FUNDADA 2001

130.388,09 Saldo Anterior
14.018,05 Atualização no Exercício de 2001
36.701,12 - Amortização = 25,42%
107.705,02 TOTAL DIVIDA FUNDADA

FUNDADA 2002

107.705,02 Saldo Anterior
5.624,04 Inscrição e Atualizações de Exercício
7.806,39 Amortização = 6,89%
105.522,67 TOTAL DIVIDA FUNDADA

FUNDADA 2003

105.522,67 Saldo Anterior
1.082,63 Correção Média do IGPM 1,02597
10.000,00 Amortização de 2003 - 9,38%
96.605,30 TOTAL DIVIDA FUNDADA EM 2003

FUNDADA 2004

96.605,30 Saldo Anterior
1.000,34 Correção Média do IGPM 1,03549
10.354,90 Amortização de 2004 - 10,61%
87.250,74 TOTAL DIVIDA FUNDADA EM 2004

FUNDADA 2005

87.250,74 Saldo Anterior
912,62 Correção Média do IGPM 1,04597
10.459,70 Amortização de 2005 - 11,86%
77.703,66 TOTAL DIVIDA FUNDADA EM 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

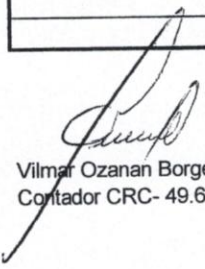
ADM.: 2001/2004

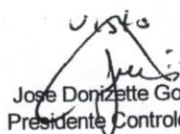
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS -MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO III - ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

TÍTULO	Balanço/2000	Balanço/ 2001	Balanço/2002
ATIVO			
Ativo Financeiro	15.631,78	25.505,93	19.134,93
Ativo Permanente	2.880.667,00	2.871.062,60	3.005.083,33
Total do Ativo	2.896.298,78	2.896.568,53	3.024.218,26
PASSIVO			
Passivo Financeiro	266.524,21	284.577,02	343.230,44
Passivo Permanente	167.268,61	107.705,02	105.522,67
Total do Passivo	433.792,82	392.282,04	448.753,11
Patrimônio Líquido	2.462.505,96	2.504.286,49	2.575.465,15
TOTAL GERAL	2.896.298,78	2.896.568,53	3.024.218,26
ORIGEM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO
Alienações de bens Móveis	350,00	36.857,40	73.501,00
APLICAÇÃO RECURSOS DE ALIENAÇÃO ATIVOS			
	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO
Aquisição de Bens Móveis	350,00	36.857,40	73.501,00


Vilmar Ozanan Borges
Contador CRC- 49.617


José Donizette Gonçalves
Presidente Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ORÇAMENTO DE 2.003

PLANILHA DE ATUALIZ.RECEITAS E DESPESAS PELA VARIAÇÃO INFLACIONÁRIA CÁLCULO DO INDEXADOR PARA ATUALIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

MESES	VARIAÇÃO MENSAL INFLAÇÃO (I.G.P.M)	VARIAÇÃO % ACUM. 2000/2001	VARIAÇÃO % ACUM. 2001/2002	VARIAÇÃO % ACUM. 2002/2003	VARIAÇÃO ACUM. 2000/2003
ARRECADACÃO EM 2000		100,000			
jan/00	1,24	101,240			
fev/00	0,35	101,594			
mar/00	0,15	101,747			
abr/00	0,23	101,981			
mai/00	0,31	102,297			
jun/00	0,85	103,166			
jul/00	1,57	104,786			
ago/00	2,39	107,291			
set/00	1,16	108,535			
out/00	0,38	108,948			
nov/00	0,29	109,263			
dez/00	0,63	109,952			
ARRECADACÃO EM 2001			100,000		
jan/01	0,62	110,634	100,620		
fev/01	0,23	110,888	100,851		
mar/01	0,56	111,509	101,416		
abr/01	1,00	112,624	102,430		
mai/01	0,86	113,593	103,311		
jun/01	0,98	114,706	104,324		
jul/01	1,48	116,403	105,868		
ago/01	1,38	118,010	107,329		
set/01	0,31	118,376	107,661		
out/01	1,18	119,772	108,932		
nov/01	1,10	121,090	110,130		
dez/01	0,22	121,356	110,372		
ARRECADACÃO EM 2002				100,000	
jan/02	0,36	121,793		100,360	
fev/02	0,06	121,866		100,420	
mar/02	0,09	121,976		100,511	
abr/02	0,56	122,659		101,073	
mai/02	0,83	123,677		101,912	
jun/02	1,54	125,582		103,482	
jul/02	1,95	128,031		105,500	
ago/02	2,32	131,001		107,947	
set/02	2,40	134,145		110,538	
out/02	3,87	139,336		114,816	
nov/02	5,19	146,568		120,775	
dez/02	3,75	152,064		125,304	
ARRECADACÃO EM 2003					
jan/03	2,33	155,607			
fev/03	2,28	159,155			
mar/03	1,53	161,590			
índices de correção		2000/2001	2001/2002	2002/2003	
		5,06	4,28	4,14	

Vilmar Ozanan Borges
Contador CRC- 49.617

Jose Donizetti Gonçalves
Presidente Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

PROJEÇÃO INFLACIONÁRIA DE 2003 A 2005

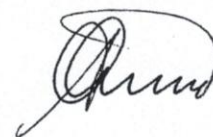
ANEXO- DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJEÇÃO PELA MÉDIA DE VARIAÇÃO DO IGPM-FGV

MESES	TAXA CRESCIMENTO REAL ESPERADO	VARIAÇÃO IGPM	ACUMULAÇÃO DE MÉDIA SOBRE 100
INFLAÇÃO ACUMULADA JAN 2000 A DEZEMBRO/2002			42,39
MÉDIA			1,18
INDICE DE CORREÇÃO 2003			
jan/03		1,18	101,180
fev/03		1,18	102,37
mar/03		1,18	103,58
abr/03		1,18	104,80
mai/03		1,18	106,04
jun/03		1,18	107,29
jul/03		1,18	108,56
ago/03		1,18	109,84
set/03		1,18	111,14
out/03		1,18	112,45
nov/03		1,18	113,77
dez/03		1,18	115,12
MULTIPLICADOR			1,2597
INDICE DE CORREÇÃO 2004			
jan/04		1,18	116,47
fev/04		1,18	117,85
mar/04		1,18	119,24
abr/04		1,18	120,65
mai/04		1,18	122,07
jun/04		1,18	123,51
jul/04		1,18	124,97
ago/04		1,18	126,44
set/04		1,18	127,93
out/04		1,18	129,44
nov/04		1,18	130,97
dez/04		1,18	132,52
MULTIPLICADOR			1,3549
INDICE DE CORREÇÃO 2005			
jan/05		1,18	134,08
fev/05		1,18	135,66
mar/05		1,18	137,26
abr/05		1,18	138,88
mai/05		1,18	140,52
jun/05		1,18	142,18
jul/05		1,18	143,86
ago/05		1,18	145,56
set/05		1,18	147,27
out/05		1,18	149,01
nov/05		1,18	150,77
dez/05		1,18	152,55
MULTIPLICADOR			1,4597

Vilmar Ozanan Borges
Contador CRC- 49.617

Jose Donizetti Gonçalves
Presidente Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

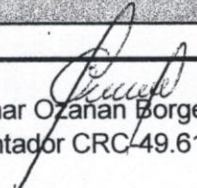
ANEXO II - ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

I - PASSIVOS CONTIGENTES

TÍTULOS	PROJEÇÃO DE VALORES R\$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR
Ação IPSEMG - Processo 856/98	108.233,90	Utilização de Reserva de contingência
Ação INSS- Processo 22019/3	331.999,27	Redução de despesas se for necessário
TOTAL	440.233,17	


Vilmar Ozanian Borges
Contador CRC-49.617


Jose Donizetti Gonçalves
Presidente Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

PRAÇA TIRADENTES Nº 29 – CEP 37926-000

FONE/FAX: (0XX37) 3355-1222

ADM.: 2001/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2004.

ANEXO DE METAS FISCAIS - COMPATIBILIZAÇÃO DA LDO COM O ORÇAMENTO

ANEXO DE METAS FISCAIS RESULTADO NOMINAL - EXERCÍCIO 2004

RECEITA	
Receitas Correntes	2.868.240,77
Receita Tributária	87.709,19
Receita de Contribuições	-
Receita Patrimonial	24.125,39
Rendimentos de Apl.Financeiras	5.897,32
Outras	18.228,07
Receita de Serviços	15.011,35
Transferências Correntes	2.715.661,08
Outras Rec. Correntes	25.733,75
Receitas de Capital	702.316,90
Operações de Crédito	107.223,95
Receita de Alienação de Bens	80.417,97
Transferências de Capital	514.674,98
RECEITA BRUTA	3.570.557,67
RECEITAS RETIFICADORAS	353.839,05
RECEITA TOTAL	3.216.718,62
DEDUÇÕES	
Aplicações Financeiras	5.897,32
RECEITAS FISCAIS (1)	3.210.821,30
DESPESA	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	1.501.671,48
Juros e Encargos da Dívida	8.577,92
Outras Despesas Corrente	1.271.676,09
TOTAL DESPESAS CORRENTES	2.781.925,49
Despesas de Capital	
Investimentos	364.025,32
Inversões Financeiras	38.600,62
Amortização da Dívida Fundada Interna	10.722,40
Reserva de Contingência	-
TOTAL DESPESAS CAPITAL	413.348,34
DESPESAS TOTAIS	3.195.273,83
DEDUÇÕES	
Juros e Encargos da Dívida	8.577,92
Amortizações	10.722,40
DESPESAS FISCAIS (2)	3.175.973,52
3 - RESULTADO PRIMÁRIO = (1-2) - Superávit	34.847,79

Valores atualizados até Junho/2003 Média -IGPM-FGV